



Rafael da Mota Mendonça

# Direito Civil



# NOÇÕES GERAIS SOBRE PROPRIEDADE

# ESTRUTURA DA PROPRIEDADE

A propriedade é dividida em **estrutura interna (econômica)** e uma **estrutura externa (jurídica)** – Art 1.228 do CC/02.

A **estrutura interna (econômica)** tem relação com a destinação que o seu titular poderá dar a coisa, estando relacionada com os poderes de **usar, fruir/gozar e dispor**.

Está relacionada diretamente do titular com a coisa!

# ESTRUTURA DA PROPRIEDADE

A **estrutura externa** tem relação com o poder de reivindicar a coisa. Denota uma relação do titular com o terceiro estranho à aquele direito de propriedade.

Sendo a partir do poder de reivindicar que o proprietário poderá exigir que todos se abstenham de violar a sua propriedade.

# CONCEITO DE PROPRIEDADE

A **propriedade** é um direito real pleno, exclusivo, elástico e perpétuo formado por um feixe de poderes (poderes dominiais: poderes de usar, fruir/gozar, dispor e reivindicar), configurando com isso a presença da estrutura interna (econômica) que conota a relação do titular com a coisa, e a estrutura externa (jurídica) que permite ao titular proteger a coisa de qualquer ingerência alheia.

# CARACTERISTICAS

1. **DIREITO REAL:** Todas as características de direito real, recaem sobre o direito de propriedade.
2. **PLENO:** O seu titular pode exercer esse direito da forma que achar melhor. Tendo contudo **limites para o exercício do direito da propriedade.** Contudo a função social, não é considerado um limite, e sim compõe a estrutura do direito de propriedade, pois vem gerar uma obrigação ao titular.

# CARACTERÍSTICAS

3. **EXCLUSIVO:** Em regra é titularizada por uma única pessoa. Podendo ser excepcionada pelo condomínio.
4. **ELÁSTICO:** O seu proprietário pode exercer os seus poderes em sua integralidade ou não, podendo abrir mão dos poderes de usar, fruir/gozar, a partir de um direito real ou de um direito pessoal (direito obrigacional)

# CARACTERÍSTICAS

5. **PERPÉTUO:** Não se extingue pelo não uso. Onde o não uso, se da como uma forma de exercício do direito de propriedade.

Em regra todos os direitos reais são perpétuos. Tendo por exceção apenas os direitos reais em coisa **alheia de fruição** (uso, habitação, usufruto e servidão)